



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000418242

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2062737-34.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Tatuí, em que é agravante JOB SARAIVA DE MELO, é agravado VALETECH TEC E INOVAÇÃO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E ANA CATARINA STRAUCH.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MORAIS PUCCI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravo Interno nº 2062737-34.2025.8.26.0000/50000

Agravante: John Saraiva de Melo

Agravada: Valetch Tec e Inovação Ltda.

Comarca de Tatuí – SP

Voto nº 39233

Agravo Interno. Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento. Manutenção. Agravo interno não provido.

Versam os autos sobre agravo interno que ataca decisão monocrática de minha lavra que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a expedição da certidão prevista no art. 828 do CPC.

O agravante alegou que não há que se falar em intempestividade porque a matéria discutida no agravo de instrumento, referente à impenhorabilidade de bem de família, é de ordem pública.

Agravo tempestivo e dispensado de resposta.

É o relatório.

De início, reproduzo a decisão agravada: “(...) Fica prejudicada a análise do requerimento de gratuidade feito pelo agravante porque ele já é beneficiário da assistência judiciária. A decisão agravada foi publicada em 5 de dezembro de 2024. Antes da publicação, no dia 4 dezembro de 2024, o agravante apresentou petição denominada de impugnação à decisão requerendo sua revogação. Por decisão publicada em 18 de fevereiro de 2025, a decisão agravada foi mantida. Este recurso, interposto em 28 de fevereiro de 2025, é intempestivo. O requerimento de reconsideração feito pelo agravante em 4 de dezembro de 2024 não interrompeu nem suspendeu o prazo recursal. Nego seguimento ao agravo. (...)”.

Para a admissão de qualquer recurso, devem ser superadas as barreiras de admissibilidade, relativas a regras formais cogentes.

Dentre tais barreiras, está a tempestividade, verificado pela interposição do recurso dentro do prazo definido em lei.

A tempestividade, derivada de norma cogente que impõe prazo peremptório depende apenas do critério temporal.

Assim, o conteúdo do recurso não é critério para afastar tal regra e permitir o conhecimento de recurso intempestivo.

Fica, pois, mantida a decisão.

Nego provimento a este recurso.

Morais Pucci
Relator